

LEI N.º 1647

de 30 de novembro de 1981

Dispõe sobre o Aumento Salarial e Abono Extraordinário aos servidores do Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É concedido um Abono Extraordinário de 40,9% [quarenta vírgula nove por cento) aos Servidores do Município, excetuados os da CODESG, em cada um dos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, calculado sobre os vencimentos e salários.

§ 1.º - Os benefícios previstos neste artigo são extensivos a todos aqueles que percebem proventos e pensões dos cofres municipais.

§ 2.º - É concedido um aumento, até atingir o novo Salário piso, ora fixado em cr\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta cruzeiros), a todos os servidores cuja remuneração seja inferior a ele.

§ 3.º - Os servidores que forem beneficiados com o aumento autorizado no parágrafo anterior, perceberão, a título de

Abono Extraordinário, apenas a diferença entre o valor do referido Abono e o aumento concedido.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso, com recursos próprios ou através de operações de crédito, se necessário, as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pela aplicação do índice de 40,9%.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mes de Novembro de 1981.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Jose Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data
supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração

Publicada no Jornal "FOLHA DO POVO", do dia 16/12/1981, n.º 743